



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.898 /

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.161, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 4º da Lei nº 4.161, de 05 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ART. 4º - Os lotes de esquina, meio de quadra ou com frentes cujas testadas se situam em zonas diferentes, obedecerão aos seguintes critérios:*

- I - quando situados em esquina e com testadas frontais para zoneamentos distintos, serão considerados como pertencentes ao zoneamento que permitir o seu melhor aproveitamento;*
- II - nos lotes de esquina ou com duas testadas para vias e zoneamentos distintos, a fachada secundária da edificação obedecerá o recuo previsto para a via onde esta estiver localizada;*
- III - nos casos em que as fachadas secundárias da edificação não estiverem voltadas para vias, os recuos laterais a serem obedecidos serão os previstos para o modelo de assentamento adotado;*
- IV - nos casos em que os lotes apresentarem edificações construídas no alinhamento, sem recuos ou com recuos inferiores aos permitidos pela Lei nº 4.161/88 em 40% da face de quadra, serão permitidas edificações no alinhamento, devendo considerar o seguinte:*
  - a) quando a quadra for dividida por uma via pública oficial serão consideradas quadras distintas, não sendo permitidas a somatória de lotes das faces de quadras resultantes;*
  - b) quando existirem lotes vagos na face de quadra em questão, estes respeitarão os recuos previstos pela Lei nº 4.161/88, portanto serão considerados como recuados os lotes vagos;*



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- c) no caso de demolição de edificação existente no alinhamento ou que não esteja com os recuos previstos pela Lei nº 4.161/88, o lote resultante passará a respeitar os recuos previstos em lei, devendo ser considerado como vago;
- d) no caso de regularização de edificações em que as mesmas estiverem no alinhamento ou apresentarem recuos inferiores ao determinado pela Lei nº 4.161/88, deverão ser considerados como edificações no alinhamento.

§ 1º - revogado;

§ 2º - revogado;

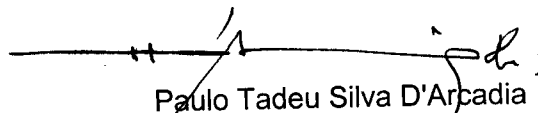
§ 3º - revogado.

ART. 2º - O item "início de obra" constante do Anexo VI (glossário) da Lei nº 4.161/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"início da obra – será considerado início de obra quando houver movimentação de terra ou implantação do gabarito da obra;"*

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 4.852, de 07 de maio de 1991, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE NOVEMBRO DE 2003

  
Paulo Tadeu Silva D'Arcadia  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 2056, de 26/11/03  
enota: 2058 28/11/03